

CONVÊNIO 72/2014.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA , SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – SESPI e CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA - FACULDADE PIAUIENSE- FAP TERESINA MANTENEDORA DA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU E O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PIAUÍ- SINAPRO PIAUÍ.

CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA -FACULDADE ALIANCA Mantenedora da FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, com endereço a Rua São Pedro, Nº 957, CEP 64.001-260, Teresina, Piauí, Inscrito no CNPJ/MF Sob o No 07.228.846/0001-22, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA -SESPI Mantenedora da FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, com endereço a Rod Br 343, Complemento Km 7,5, CEP 64.202-260, Bairro João XXIII , Parnaíba, Piauí, Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 03.190.773/0001-76, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA -FACULDADE PIAUIENSE- FAP TERESINA Mantenedora da FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, com endereço a Av. Jockey Clube , nº 710, CEP 64.049-240, Bairro Jockey Club, Teresina, Piauí, Inscrito no CNPJ/MF Sob o Nº 03.371.400/0001-00, neste ato todas representado pelo seu Presidente Professor Jânyo Janguiê Bezerra Diniz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob nº 567.918.444-34, doravante denominada simplesmente CONVENENTE e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí- SINAPRO PIAUÍ inscrito no CNPJ/MF sob o n. 10.528.932/0001-65, com endereço a Rua Visconde da Parnaíba 3030 Sala 03 Bairro de Fátima, neste ato representado por seu representante legal Sr. Cândido Gomes Neto, inscrito no CPF/MF sob o n. 226.270.903-30, aqui denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERANDO que os Partícipes tiveram oportunidade de debater, esclarecer e negociar todas as disposições deste Termo, cuja redação resulta dos entendimentos mantidos e reflete o livre e mútuo interesse, resolvem firmar o presente termo de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1.0 - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes, nas áreas de estágios, especificamente para os cursos de bacharelados e tecnólogos e a concessão de bolsas desconto nos moldes adiante definidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 2.0 A CONVENENTE concederá aos funcionários da CONVENIADA, e aos seus dependentes diretos, 20% (vinte por cento) de descontos nas mensalidades dos cursos da Graduação, e 10% (dez por cento) de descontos nas mensalidades dos cursos de Pós-graduação, realizados e certificados pela CONVENENTE, nos cursos e turnos constantes da Cartilha Financeira vigente na época da matrícula do aluno, exceto para os cursos de MEDICINA, ODONTOLOGIA, DIREITO E ADMINISTRAÇÃO DIURNO, que não terão descontos.
 - **2.1** Para fazer jus ao desconto de que tratam os incisos 2.1 desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar, no ato de sua inscrição, documento comprobatório do seu vínculo com a CONVENIADA. Ademais, sua renovação está condicionada a vigência deste convênio e a apresentação, semestral, dos documentos comprobatórios de vínculo, protocolados no setor competente, no que couber:

2.1.1. Se funcionário:

a) Juntar documentos comprobatórios do vínculo Empregatício:

b) Cópia autêntica da CTPS onde consta o contrato de trabalho firmado entre a empresa conveniada e o funcionário;

c) Cópia autêntica do contracheque do mês atual ou imediatamente anterior ao da data do requerimento;

d) Cópia autêntica do crachá de identificação funcional;

e) Requerimento protocolado na tesouraria, juntamente com a documentação acima, solicitando o benefício nos termos do convênio firmado;

2.1.2 - Se dependente:

a) toda a documentação elencada no item 2.2.1;

b) se cônjuge: cópia autêntica da certidão de casamento;

c) se filho (a): cópia autêntica da certidão de nascimento;

2.1.3 - Não será concebido desconto aos estagiários.

- **2.1.4 -** O benefício, quando atendido os requisitos, terá sua vigência no mês seguinte ao requerimento, desde que protocolado até o dia 06 (Seis) do mês anterior.
- 2.2 <u>DA INCIDÊNCIA DO DESCONTO</u> O valor do desconto incide tão somente sobre o preço (antecipação do valor integral da mensalidade com benefício de desconto) e para pagamento da mensalidade até o dia 05 (cinco) de cada mês, não repercutindo em taxas, ou semelhantes, existentes na CONVENENTE, não sendo mantido o referido desconto caso o beneficiário atrase o pagamento, fique inadimplente, ou contrarie o Regimento Interno, as Portarias, e as Resoluções da CONVENENTE, referentes ou não ao objeto deste Convênio.
- 2.2.1 O RESPECTIVO DESCONTO NÃO SE APLICA À PRIMEIRA PARCELA (MATRICULA) DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

2.2.2 - Os casos omissos pertinentes à concessão dos descontos a que se refere este termo serão resolvidos pela Diretoria da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU e ao Jurídico da Conveniada.

2.2.3 — O desconto de que trata esse instrumento, será concedido, exclusivamente no valor efetivamente pago pelo beneficiário. Isto é, em caso do beneficiário possuir qualquer benefício que diminua o valor efetivamente pago da parcela da mensalidade, o desconto objeto desse convênio será CONCEDIDO apenas na parte correspondente ao valor efetivamente pago.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- **3.0** Conceder suas vagas para estagiários da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, desde que o Aluno / estagiário atenda os requisitos exigidos pela CONVENIADA;
- **3.1** Permitir a divulgação por parte da CONVENENTE em sua sede e nos demais prédios filiados entre seus funcionários, na sua intranet, os benefícios concedidos pelo presente convênio;
- 4.0 <u>DOS ADITIVOS</u> Para realização de outros PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, diferentes do objeto do presente Convênios, serão celebrados termos aditivos, aprovados pelos Partícipes.
- **5.0 DAS ALTERAÇÕES** Todas as comunicações entre os Partícipes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste Convênio e nos respectivos aditivos devem ser feitas por escrito.
- **6.0 DA VIGÊNCIA** O presente Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por prazo determinado de 1 (um) ano.
- **7.0 DA RESCISÃO** O presente Convênio pode ser rescindido de comum acordo entre os Partícipes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor, requerendo-se, no entanto prévio aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias para a hipótese de rescisão unilateral.

8.0 - DISPOSICÕES GERAIS

- **8.1** As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.
- **8.2** Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, *joint venture*, representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados dos Parceiros, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- **8.3** Sem a prévia e expressa anuência por escrito do CONVENENTE é terminantemente vedado ao CONVENIADO utilizar/explorar marcas e/ou logos da sua mantida FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU.
- **8.4** Não se caracteriza como precedente novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das Partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.
- **8.5** O presente Convênio será regido e interpretado segundo as leis brasileiras e obriga, além das Partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos

B.

os direitos e obrigações assumidas por força deste Convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra

- 8.6 O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes serão realizados pelo aluno ou responsável legal, diretamente a CONVENENTE, ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela
- 8.7 A CONVENIADA não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza e nenhum pagamento de mensalidades, seja a
- 8.8 Os beneficiários e seus dependentes estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da CONVENENTE, durante a sua permanência em suas instalações.
- 8.9 O ingresso na CONVENENTE dar-se-á através de: vestibular ou matrícula para aqueles possuidores de diploma superior reconhecido pelo MEC ou pedido de transferência externa.
- 8.10 Em nenhuma hipótese será permitido aos beneficiários à acumulação de benefícios.
- 8.11 Os Partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de
- 8.12 Em caso de rescisão do presente convênio, o CONVENENTE permitirá que o beneficiado permaneça com o desconto, exclusivamente, até o TÉRMINO DO SEMESTRE LETIVO em curso.
- 9.0 <u>DO FORO</u> Elege-se o Foro da Comarca de Teresina, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foram pactuados, os Partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Teresina, 23 de Maurago de 2014.

- Carllus',
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PIAUÍ- SINAPRO PIAUÍ.
CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA – SESPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU. Roselane Moita Pierot Diretora de Unidade Grupo Ser Educacional

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME	
CPF/MF nº.	CPF/MF n°	